



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Pág. 1

PORTARIA N.º 148/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 78/2016-GP-TCE, datado de 8.3.2016,

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores listados abaixo, para tratar de assuntos desta Corte de Contas, junto ao Tribunal de Contas da União, na cidade de Brasília/DF;

Servidores	Matrícula	Período
Filipe Oliveira Do Valle	000.220-8A	9 a 10.3.2016
Rosanila Maria De Britto Feitosa Pantoja	000.482-0A	9 a 11.3.2016

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 149/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 83/2016-GP-TCE, datado de 11.3.2016,

RESOLVE:

ATRIBUIR a servidora JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO, matrícula n.º 001.317-0A, a Gratificação de Atividade Meio – GAM, previsto no Anexo VII, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de mesma data, a contar de março de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 056/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. MARCO ANTONIO BOTELHO FOTA, matrícula n.º 000.469-3A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 52222/2016, no período de 19.2 a 4.3.2015;

2. ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO, matrícula n.º 000.268-2A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 52343/2016, no período de 22.2 a 2.3.2016;

3. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA LINS, matrícula n.º 000.025-6A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 52400/2016, no período de 17.3 a 26.3.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 057/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1034/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, Matrícula n.º 000.440-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Pág. 2

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 058/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER às servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

- 1. ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula n.º 000.203-8A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 52684/2016, no período de 17.2 a 15.5.2016;
- 2. MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO**, matrícula n.º 000.596-7A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 52754/2016, no período de 01 a 15.3.2016;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que entre si Celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS, e o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

- 1. Data:** 25/02/2016
- 2. Partes:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS, e o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.
- 3. Espécie:** Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

- 4. Objeto:** Estabelecer cooperação técnica financeira entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, com a finalidade de custear os gastos com despesas com as atividades de capacitação e aprimoramento técnico e científico de seus respectivos servidores, bem como de outros servidores públicos federais, estaduais, municipais, representantes da sociedade civil e discência no programa de Pós-graduação em "GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO ADMINISTRATIVA" e em "FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL", e outros que entenderem oportunos.
- 5. Vigência:** 18 (dezoito) meses.

Manaus, 25 de fevereiro de 2016

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/13, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

- 01. Data:** 04/02/2016.
- 02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA.
- 03. Espécie:** Serviço de terceirização de impressão, cópia, fax, digitalização departamental.
- 04. Objeto:** O objeto deste Aditivo é reduzir em 20% o valor global estimativo do Contrato n.º 02/2013, passando de R\$ 1.360.284,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.088.227,20 (um milhão, oitenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 02/2013.
- 05. Valor Global:** R\$ 1.088.227,20 (um milhão, oitenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).
- 06. Valor Mensal** R\$ 90.685,60 (noventa mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 07. Prazo:** 12 (doze) meses.
- 08. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001- Natureza da Despesa: 33903912; Fonte de Recursos 100.
- 09. Empenho:** Nota de Empenho n.º 199, de 04/02/2016, no valor de R\$ 997.541,60 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) para o presente exercício, ficando R\$ 90.685,60 (noventa mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para o próximo exercício.

Manaus, 04 de fevereiro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Paq. 3

PROCESSO N.º 1050/2016

ÓRGÃO: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

REPRESENTADA: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CONTRA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016, ELABORADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, FACE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NO REFERIDO CERTAME.

DESPACHO N.º 182/2016

Tratam os autos de representação com pedido de cautelar interposta pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarenses Ltda., contra o Edital de Pregão Presencial nº 020/2016, elaborado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, face possíveis irregularidades e ilegalidades no referido certame.

O objeto refere-se ao Edital de Pregão Presencial nº 020/2016-SCLS/CML/PM, para Registro de Preço, visando eventual aquisição, pelo menor preço por item, de medicamentos para atender as necessidades dos estabelecimentos assistenciais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas.

O Representante requer, a princípio, a aplicação de medidas necessárias para cessar imediatamente o dito abuso por parte das Representadas por considerar, em tese, a ofensa à Lei de Licitações, Lei do Pregão e violação dos princípios norteadores do procedimento licitatório.

Segundo textualizado na exordial (fls. 03), o Representante alega que a Prefeitura Municipal de Manaus promoveu alteração recente em seu Edital nº 20/1016, incluindo exigência que afasta fornecedores aptos a participarem do certame. O trecho questionado é: *“...ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Município, pelo órgão que o praticou...”*.

Segundo a postulante, a modificação da exigência de participação dá interpretação extensiva aos efeitos que o órgão sancionador aplicou a várias licitantes aptas espalhadas pelo país e afasta amplamente sua participação e possibilidade de fornecerem seus produtos, diminuindo a competitividade e consequentemente criando vícios de nulidade que contaminam todo o processo licitatório, ferindo o princípio da isonomia, favorecendo tão somente alguns poucos licitantes, dilapidando, segundo a Representante, o erário.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirma ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002.

Protocolada a exordial de fls. 2/8 em 10/3/2015, às 9h46, vieram os autos a esta Presidência. Instruem o feito os documentos de qualificação do representante (fls. 9/22), o Aviso de Licitação (fls. 23), o Edital de Pregão Presencial nº 020/2016-SCLS/CML/PM, com seus anexos, (fls. 23/76), a Impugnação ao Edital da Representante (fls. 78/86), o anterior Edital de Pregão Presencial nº 082/2015-SCLS/CML/PM e anexos (fls. 88/144). Dessa forma, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que os responsáveis se manifestem, em contraditório, acerca das questões suscitadas, com fulcro de dar maior robustez a apreciação meritória do feito por Relator desta Corte de Contas.

Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para:

1. **Acautelar-me quanto à liminar pleiteada**, de forma a **CONCEDER** o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito Municipal de Manaus, ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Alessandra Giselle Nascimento de Souza, Pregoeira da SCLS/CML/PM, para que tomem ciência da Representação e, querendo, pronunciem-se acerca das questões suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando documentos e/ou justificativas:

2. **DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

a. **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 93, da Resolução nº 4/2002, observando a **urgência** que o caso requer, e;

b. **DISTRIBUA** o processo ao Relator do feito, após a apresentação de resposta do notificado e/ou expirado o prazo concedido, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

PROCESSO TCE Nº 690/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Paq. 4

Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, da lavra do Secretário de Controle Externo, Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, em face da Prefeitura de São Paulo de Olivença, por supostas irregularidades contidas no Processo Seletivo Simplificado, Objeto do Edital 003/2015.

ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

1. DISTRIBUA o processo ao Relator do feito, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar, nos termos do art. 1º, da Resolução nº03/2012-TCE/AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, da Resolução nº04/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).
2. Após a manifestação do Relator quanto à concessão ou não da Medida Cautelar, este Despacho deve atender ao disposto no art. 93, da Resolução nº m04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2016

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE MARÇO DE 2016.

1-Processo TCE nº 553/2016 (2 volumes).

2-Assunto: Representação.

3. Representante: Empresa Flecha Transportes e Turismo LTDA.

4. Representado: Secretaria do Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL.

5-Objeto: Representação com pedido de medida cautelar contra atos proferidos no âmbito do pregão eletrônico nº 65/2016-CGL, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas estaduais.

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação.

Revogação Liminar. Determinação.

7- DECISÃO Nº 44/2016:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e

art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator:

7.1- Indefirir a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, ao tempo em que revogue a liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, mediante Despacho nº 83/2016, devendo o Pregão Eletrônico nº 065/2016-CGL prosseguir regularmente, a partir da fase em que foi paralisado pela determinação anterior desta Corte;

7.2- Determinar:

7.2.1- A publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012;

7.2.2- A ciência da presente Decisão ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

7.2.3- A expedição de notificação, acompanhada de cópia da exordial desta Representação e da presente Decisão para que tomem ciência: i) a empresa FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., na pessoa de seu advogado regularmente constituído; o Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, e iii) o Sr. Secretário de Estado da Educação - SEDUC, Sr. Rossieli Soares da Silva.

7.2.4- A remessa dos autos à DICAD/AM e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

1-Processo TCE nº 554/2016 (2 volumes).

2-Assunto: Representação.

3. Representante: Empresa Flecha Transportes e Turismo LTDA.

4. Representado: Secretaria do Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL.

5-Objeto: Representação com pedido de medida cautelar contra atos proferidos no âmbito do pregão eletrônico nº66/2016-CGL, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas estaduais.

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação.

Revogação de Liminar. Determinação.

7- DECISÃO Nº 38/2016:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator:

7.1- Indefirir a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, ao tempo em que revogue a liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, mediante Despacho nº 84/2016, devendo o Pregão Eletrônico nº 066/2016-CGL prosseguir regularmente, a partir da fase em que foi paralisado pela determinação anterior desta Corte;

7.2- Determinar:

7.2.1- A publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Pág. 5

7.2.2- A ciência da presente Decisão ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

7.2.3- A expedição de notificação, acompanhada de cópia da exordial desta Representação e da presente Decisão para que tomem ciência: i) a empresa FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., na pessoa de seu advogado regularmente constituído; o Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, e iii) o Sr. Secretário de Estado da Educação - SEDUC, Sr. Rossieli Soares da Silva.

7.2.4- A remessa dos autos à DICAD/AM e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

1-Processo TCE nº 555/2016 (2 volumes).

2-Assunto: Representação.

3. Representante: Empresa Flecha Transportes e Turismo LTDA.

4. Representado: Secretaria do Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL.

5-Objeto: Representação com pedido de medida cautelar contra atos proferidos no âmbito do pregão eletrônico nº 68/2016-CGL, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas estaduais.

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação.

Revogação Liminar. Determinações.

7- DECISÃO Nº 43/2016:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator:

7.1- Indefinir a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, ao tempo em que revogue a liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, mediante Despacho nº 85/2016, devendo o Pregão Eletrônico nº 067/2016-CGL prosseguir regularmente, a partir da fase em que foi paralisado pela determinação anterior desta Corte;

7.2- Determinar:

7.2.1- A publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012;

7.2.2- A ciência da presente Decisão ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

7.2.3- A expedição de notificação, acompanhada de cópia da exordial desta Representação e da presente Decisão para que tomem ciência: i) a empresa FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., na pessoa de seu advogado regularmente constituído; o Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, e iii) o Sr. Secretário de Estado da Educação - SEDUC, Sr. Rossieli Soares da Silva.

7.2.4- A remessa dos autos à DICAD/AM e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo

Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

1-Processo TCE nº 556/2016 (2 volumes).

2-Assunto: Representação.

3. Representante: Empresa Flecha Transportes e Turismo LTDA.

4. Representado: Secretaria do Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL.

5-Objeto: Representação com pedido de medida cautelar contra atos proferidos no âmbito do pregão eletrônico nº 68/2016-CGL, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas estaduais.

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação.

Revogação Liminar. Determinação.

7- DECISÃO Nº 42/2016:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator:

7.1- Indefinir a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, ao tempo em que revogue a liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, mediante Despacho nº 86/2016, devendo o Pregão Eletrônico nº 068/2016-CGL prosseguir regularmente, a partir da fase em que foi paralisado pela determinação anterior desta Corte;

7.2- Determinar:

7.2.1- A publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012;

7.2.2- A ciência da presente Decisão ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

7.2.3- A expedição de notificação, acompanhada de cópia da exordial desta Representação e da presente Decisão para que tomem ciência: i) a empresa FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., na pessoa de seu advogado regularmente constituído; o Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, e iii) o Sr. Secretário de Estado da Educação - SEDUC, Sr. Rossieli Soares da Silva.

7.2.4- A remessa dos autos à DICAD/AM e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

1-Processo TCE nº 557/2016 (2 volumes).

2-Assunto: Representação.

3. Representante: Empresa Flecha Transportes e Turismo LTDA.

4. Representado: Secretaria do Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL.

5-Objeto: Representação com pedido de medida cautelar contra atos proferidos no âmbito do pregão eletrônico nº 70/2016-CGL, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas estaduais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Pág. 6

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação.

Revogação Liminar. Determinação.

7- DECISÃO Nº 41/2016:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator:

7.1- Indefinir a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, ao tempo em que revogue a liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, mediante Despacho nº 82/2016, devendo o Pregão Eletrônico nº 070/2016-CGL prosseguir regularmente, a partir da fase em que foi paralisado pela determinação anterior desta Corte;

7.2- Determinar:

7.2.1- A publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012;

7.2.2- A ciência da presente Decisão ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

7.2.3- A expedição de notificação, acompanhada de cópia da exordial desta Representação e da presente Decisão para que tomem ciência: i) a empresa FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., na pessoa de seu advogado regularmente constituído; o Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, e iii) o Sr. Secretário de Estado da Educação - SEDUC, Sr. Rossieli Soares da Silva.

7.2.4- A remessa dos autos à DICAD/AM e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 16 DE MARÇO DE 2016.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com Vista ao Cons. Érico Desterro e Silva)

1) PROCESSO Nº 3964/2015

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar
Órgão: SEMINF

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO COELHO DE MELLO
Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 10.829/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014
Órgão: Câmara de São Sebastião do Uatumã
Responsável: (eis) Guimaro Monteiro de Miranda
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Com Vista ao Cons. Josué Cláudio de S. Filho)

1) PROCESSO Nº 1529/2014 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013
Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM
Responsáveis: Nelson Abrahim Fraiji
Procurador: (a) João Barroso de Souza

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2005/2015 (2VIs)

Anexos: 1910/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Câmara de Uruçurituba
Recorrente: Manuel Costa Leal
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am e Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am

2) PROCESSO Nº 153/2016

Anexos: 2457/2015
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Fundação AMAZONPREV
Recorrente: Alessandra Glória Cardenas, Sarah Glória Cardenas
Procurador: (a) Eliassandra M. Freire Alvares

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 1729/2015 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014
Órgão: Casa Civil – Governo do Estado do Amazonas
Responsável: (eis) Walter Roberto Sipelli
Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 1455/2015 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
Responsável: (eis) Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 1460/2015 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014
Órgão: CETAM
Responsável: (eis) Joésia Moreira Julião Pacheco





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Paq. 7

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 11.976/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Careiro

Interessado: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

5) PROCESSO Nº 10.926/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Câmara de Ipixuna

Responsável: (eis) César Augusto Farias de Oliveira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11.953/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Itacoatiara

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 11.866/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Careiro da Várzea

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11.855/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Humaitá

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11.960/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 11.867/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 12.542/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Caapiranga

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 5349/2013

Anexos: 6930/2013

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Responsável: (eis) Bibiano Simões Garcia Filho e José Ricardo Wendling

Procurador: (a) João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 284/2016

Obj.: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

Interessado: Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

9) PROCESSO Nº 1452/2015 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Fundação Amazonprev

Responsáveis: Silvestre de Castro Filho

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 2557/2013 (4VIs)

Obj.: Denúncia da Meridional Agrimensura Ltda.

Denunciante: Meridional Agrimensura Ltda.

Denunciado: CGL/AM

Procurador: (a) João Barroso de Souza

11) PROCESSO Nº 1868/2011 (12VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Agência de Fomento do Estado do

Amazonas S/A - AFEAM

Responsáveis: Pedro Geraldo Raimundo Falabella

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11.950/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Borba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: José Maria da Silva Maia

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 11.971/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Urucará

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Felipe Antônio

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11.972/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Adalberto Silveira Leite

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 12.784/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Nhamundá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 11.349/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE

Responsáveis: Ronildo da Costa Pereira

Procurador: (a) João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 1487/2015 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Hospital de Isolamento Chapot Prevost

Responsáveis: Sandra Lúcia Loureiro e Queiroz Lima

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10.974/2015

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas

Órgão: Prefeitura de Iranduba





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Pág. 8

Recorrente: Xinaik Silva de Medeiros
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 11.311/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE
Responsáveis: Cleison Souza D'Oliveira, no período de 01/01/2014 à 29/05/2014 e Lucivaldo Bastos Ferreira, no período de 29/05/2014 à 31/12/2014
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 1600/2005 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2004
Órgão: Prefeitura de Nhamundá
Responsáveis: Paulo Castro de Albuquerque
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 4994/2015

Anexos: 143/2016, 3932/2015
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar
Órgão: SEINFRA
Interessado: Ministério Público de Contas
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Manaus, 18 de Março de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.12.2015, PROCESSO Nº 10.931/2014, PUBLICADO NO DIA 12.02.2016, EDIÇÃO 1295, PAG. 30.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 10.931/2014

LEIA-SE: PROCESSO Nº 10.931/2015

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10.931/2015 (Apenso: 10.611/2013) – Prestação de Contas, exercício de 2014, dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, de responsabilidade das Srs. Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Diretora – Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e Suzana Farias de Araújo, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora

Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996; art. 18, II, da LC nº. 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2014, dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, de responsabilidade das Srs. **Maria da Conceição Wanderley Lasmar**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e **Suzana Farias de Araújo**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014) e Ordenadoras de Despesas; **9.2-** Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº. 2423/96, c/c art. 189, II, da Res. n. 4/2002, **dar quitação** às Srs. **Maria da Conceição Wanderley Lasmar**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e **Suzana Farias de Araújo**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014); **9.3-** Na forma prevista no art. 1º, XXVI e art. 52 da Lei nº. 2423/1996, **aplicar** às Senhoras **Maria da Conceição Wanderley Lasmar**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e **Suzana Farias de Araújo**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014), **multa no montante de R\$2.000,00** (dois mil reais), conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº. 2423/96, c/c o art. 54, §2º, da Lei nº. 2423/96; e art. 1º, da Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 03, 04, 05 e 06 do relatório/voto; **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** (art. 174 do RITCE), para que as Srs. **Maria da Conceição Wanderley Lasmar**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e **Suzana Farias de Araújo**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014), recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Res. n. 4/2002 – RITCE; **9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que: **9.5.1-** Encaminhe à Administração do SISPREV, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.5.2-** Notifique as Senhoras **Maria da Conceição Wanderley Lasmar**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.09.2014) e **Suzana Farias de Araújo**, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014), com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso; **9.5.3-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº. 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº. 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **JANETE HELENA LANGBECK SOARES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº. 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de março de 2016

Edição nº 1315, Pág. 9

fim de tomar ciência da Decisão nº1562/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº11561/2014 Apenso: 12127/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SEBASTIÃO CRUZ DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº21/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12990/2015, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ARLETE DOS SANTOS VIEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1649/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3192/2014 Apenso: 73/2005, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ODIVALDO MIGUEL OLIVEIRA PAIVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2825/2013 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1171/2012, referente a Admissão de Pessoal.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARIA CLEUNILDES BRICIO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº1071/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12429/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100